



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Ao 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandre Eduardo Fernandes, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as consequências oriundas da pandemia do coronavírus (COVID-19), que impactou significativamente o sistema de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT no Memo Gab. nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

055, de 28 de fevereiro de 2024 e documentos subsequentes;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT nos autos do processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC, ainda oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO a conclusão da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), relativa ao período do **mês de julho/2020 até o mês de junho/2023** (Processo Administrativo/AGIR nº 251/2023), conforme Decisão/AGIR nº 245/2023 e Parecer Administrativo e Jurídico/AGIR nº 124/2023;

CONSIDERANDO que no processo da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) concluiu-se pela necessidade de aplicação de uma tarifa técnica no importe de **R\$ 8,15** (oito reais e quinze centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023, para garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 042/2017, consoante disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato e Anexo V, subitem 2.1, do Edital de Concorrência nº 03-038/2016.

CONSIDERANDO que em razão do resultado final do processo da Revisão Tarifária Periódica, o PODER CONCEDENTE enviou o Ofício GAPREF nº 673/2023 à AGIR, manifestando-se no sentido de manter o valor da tarifa pública no valor de **R\$ 5,30** (cinco reais e trinta centavos) e aumentar, tão somente, o valor da tarifa embarcada para o importe de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos). Que nesta mesma ocasião, o Poder Concedente solicitou o ajustamento do fluxo de caixa da concessão para considerar a demanda projetada de forma escalonada, sendo IPe de **1.420.000** (um milhão, quatrocentos e vinte mil) **para o ano de 2024** e IPe de **1.550.000** (um milhão quinhentos e vinte mil) para o **ano de 2025** e seguintes da concessão, sendo em tal cenário estimada uma tarifa técnica no importe aproximado de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos);

CONSIDERANDO que a AGIR indeferiu o pleito do Poder Concedente para ajustar a projeção de demanda aos patamares previstos na revisão tarifária anterior, na forma acima exposta;

CONSIDERANDO que, diante do indeferimento da AGIR, o Poder Concedente interpôs recurso perante o Comitê de Regulação, a fim de requerer a reforma quanto à projeção de demanda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

do fluxo de caixa;

CONSIDERANDO que o recurso perante o Comitê de Regulação da AGIR encontra-se pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que, apesar da interposição do recurso acima mencionado, o Poder Concedente considera que é necessário manter a concessão de subsídio ao sistema de transporte coletivo, a fim de não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que, por meio da missiva datada de 16 de fevereiro de 2024, a Concessionária requer a continuidade da concessão de subsídio tarifário para manter o pagamento das despesas referentes às atividades do transporte coletivo, em especial combustível e obrigações trabalhistas (documento anexo);

CONSIDERANDO que, no entendimento do Poder Concedente, é possível estabelecer valores parciais para a concessão do subsídio tarifário até o julgamento definitivo do recurso interposto perante o Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desses novos subsídios mensais à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

"§41º. Para os meses de **janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2024**, o valor a ser concedido a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano municipal será apurado mensalmente pelas partes, de acordo com o número de passageiros efetivamente transportados, conforme metodologia já adotada após a assinatura do 20º Termo Aditivo Contratual, **considerando a estimativa de tarifa técnica em R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos), conforme pleiteado em recurso na AGIR;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

§42°. O valor de tarifa técnica estimado em R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) será considerado até que seja julgado o recurso perante o Comitê de Regulação da AGIR, sendo eventual diferença, a maior ou menor, em relação à tarifa técnica definitivamente fixada, compensada na parcela de subsídio do mês seguinte ao que for publicada a decisão que a fixar;

§43°. Para fins de pagamento mensal do subsídio tarifário, o procedimento de envio da documentação necessária e manifestação das partes continuará seguindo o rito previsto no 20° Termo Aditivo Contratual;

§44°. O pagamento dos valores a serem concedidos a título de subsídio tarifário advirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1026 - Prefeitura Municipal de Blumenau
Programa de Trabalho: 25.03.26.782.0079.2524-
Manutenção das Atividades de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00 -
Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 1500.7000000

§45°. Referidas importâncias integrarão o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão nas respectivas datas de pagamento, mês a mês, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se que, caso na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o PODER CONCEDENTE optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente, a ser averiguada na próxima revisão tarifária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

E assim, por estarem certas e ajustadas,
as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04
(quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 28 de fevereiro de 2024.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO MARIN GARROTI
Data: 19/03/2024 08:18:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SERGIO
COELHO:16232
925653
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
COELHO:16232925653
Dados: 2024.03.19 08:10:42
-03'00'

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)

Ter04217-21.doc